CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/08/2020
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 06/08/2020
Presidente

A SANÇÃO
EM 09/09/2020
A)
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/08/2020
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/08/2020
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI 3.210 /2020

Ementa: Dispõe sobre a Campanha "Agosto Lilás" de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de incentivar a conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Campanha "Agosto Lilás" será incluída no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 2º A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção à violência contra a mulher, tendo em vista que o dia 07 de agosto é o dia da promulgação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O "Agosto Lilás" prevê: Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do dia 01 (primeiro), monumentos e prédios públicos, residências, pontos turísticos e afins do município de Igarassu com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 4º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

...IDO NO EXPEDIENTE
Em 06/08/2020
...sidente da Câmara Munici...

Art. 5º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de agosto de 2020.

Naate Gomes dos Santos
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/08/20
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar a sociedade e chamar atenção para a violência em que as mulheres são frequentemente submetidas.

Neste ano de 2020 fará 14 anos que a Lei Maria da Penha foi sancionada para punir os crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após anos de agressão doméstica.

No Brasil, ao longo desses 14 anos, mesmo a lei passando por mudanças, os dados continuam crescendo anualmente, bem como os números de feminícidios. Em especial, nesse período de enfrentamento a pandemia do Covid-19, que obrigou muitas mulheres a permanecerem em casa com o seu agressor.

É preciso um amplo debate para que casos de violência contra a mulher não ocorram mais, bem como é necessário que as mulheres sejam conhecedoras de seus direitos, conheçam as leis e os mecanismos jurídicos que existem para sua proteção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de agosto de 2020.

Naate Gomes dos Santos
Vereador